



## Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI

## PARECER

### PROJETO DE LEI N° 386/2022

**PROPONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA**

**RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

DISPÕE sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito do Estado do Amazonas.

### 1. RELATÓRIO

O Deputado Felipe Souza, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº.386/2022 que “DISPÕE sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito do Estado do Amazonas.”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi desarquivada pelo Requerimento nº 301/2023, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos, tendo recebido em ambas Comissões, pareceres favoráveis à tramitação e aprovação.

Por fim, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, âmbito na qual, na condição de Presidente, avoco a relatoria do projeto em análise.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências





### Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**

**Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI**

da Procuradoria da Mulher, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, alínea “d”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Projeto tem como objetivo priorizar as mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Emprego – SINE, mediante a apresentação do Registro de Ocorrência baseado na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018 ou ainda, de ofício dos equipamentos de enfrentamento e atendimento à violência contra a mulher (CIAM's, CEAM's e CR's).

A propositura ora analisada é de suma importância pois alcança mulheres vítimas de violência doméstica, que estejam desempregadas ou ainda que necessitem mudar de endereço, oportunizando a prioridade no processo seletivo do SINE.

É sabido que a dependência econômica da vítima em relação ao agressor é um dos fatores para a perpetuação do ciclo de violência. Garantir a oportunidade de emprego e renda a essas mulheres, de forma que possam prover o seu sustento e de seus filhos é imperioso e possibilita a libertação da mulher desse ambiente de violência.

Ressalte-se que entrou em vigor a Lei Federal 14.542/23, que reserva 10% das vagas intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine) para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Neste sentido, o projeto de lei estadual vem em complementação à legislação federal.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Assistência Social e Trabalho, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### 3. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, emito VOTO FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação Projeto de Lei 386/2022.

**S.R DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]  
**ALESSANDRA CAMPÉLO**  
**DEPUTADA ESTADUAL – PSC**





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI

**RELATORA**



Página 3 de 3



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 30/05/2023 10:03:19  
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 24/05/2023 11:14:46  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 23/05/2023 12:01:46

